



## LEI Nº 097/2001

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima e Ações Sócio Educativas, e determina outras providências. – “Bolsa – Escola”

SAMUEL SILVA, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faço saber a todos os habitantes de Governador Celso Ramos, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa Nacional Renda Mínima associado a ações sócio- educativas.

Parágrafo Primeiro – São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

Parágrafo Segundo – Para fins do Parágrafo anterior, considera-se:

- I – Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;
- II – Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e
- III – Para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.



Parágrafo Terceiro – O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no parágrafo primeiro, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio – educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

Parágrafo Primeiro – O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

Parágrafo Segundo – As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa – Escola”, instituído pelo Governo Federal.

Parágrafo Primeiro – Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

Parágrafo Segundo – Compete à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa – Escola”.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima vinculado a Educação – “Bolsa Escola”, com as seguintes competências:

- I – Acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do parágrafo primeiro do art. 2º;
- II – Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;
- III – Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;



- IV – Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V – Desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa – Escola”;
- VI – Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
- VII – Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo Primeiro – O conselho instituído nos termos deste artigo terá 04 (quatro) membros, por indicação das seguintes entidades:

- I - ADILSON COSTA, representante da Secretaria de Educação;
- II - GERALDINO ORELLA, representante de Professores;
- III – LUCIANE BABY MARTINS, representantes de Pais;
- IV- ZINALDO C. BORBA, representante da Comunidade Religiosa.

O conselho de Acompanhamento e Controle Social, instituído por Assembléia Geral, em 24 de agosto de 2001, exercerá as competências referidas no caput, sem prejuízo das originais.

Parágrafo Segundo – A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

Parágrafo Terceiro – É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos, 04 de setembro de 2001.

**SAMUEL SILVA**  
Prefeito Municipal